



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 157/00

“ Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município para o
Exercício financeiro de 2001 e
dá outras providências ”.

04/12/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 157/00

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2001 E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Croatá aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referentes aos poderes executivo e legislativo, seus findos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da administração municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder Público.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em 6.500.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos mil reais)

I – R\$ 4.682.500,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

Do Orçamento Fiscal.

II – R\$ 1.492.500,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais)

Do Orçamento da Seguridade Social.

III – R\$ 325.000,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais)

Da Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente discriminada em anexo a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1 – RECEITAS TOTAIS	6.500.000,00
1.1 – RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	75.300,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	3.800,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	5.788.724,72
Outras Receitas Correntes	40.500,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito Internas	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00
Alienação de Bens	30.000,00
Amortização de Empréstimos	
Transferência de Capital	480.000,00
Outras Receitas de Capital	81.675,28

Art. 4º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor Receita Orçamentária, é fixada em 6.500.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais)

Desdobrada,

I – R\$ 4.682.500,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

II – R\$ 1.492.500,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais)

III – R\$ 325.000,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do detalhamento das ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o quadro I, anexo a esta lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de defesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até o limite de vinte por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a trinta por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da reserva de contingência; e
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos termos dessas fontes foram originalmente programados;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá 04 de Dezembro de 2000

José Antônio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal